



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 091/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.143.945/0001-86, estabelecida à Avenida Alberto Bins, nº 514, Andar 7, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.030-140, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Luciano de Carvalho Alves, inscrito no CPF sob o n. 708.539.160-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I – Do objeto:

**I.1** - Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de TI de coleta e análise de dados em tempo real para construção de indicadores de apoio à tomada de decisão da gestão pública, organizado em lote único com os seguintes serviços e entregáveis:

**I.1.1.** Projeto e execução de implementação de coleta de dados;

**I.1.2.** Análise e consolidação de indicadores;

**I.1.3.** Configuração de alarmes/notificações e *dashboards*;

**I.1.4.** Configuração de recurso de envio de *dashboards* de forma agendada;

**I.1.5.** Disponibilizar no mínimo 1 equipamento ou software para coleta de dados, para reduzir ao máximo exceções em *firewall*;

**I.1.6.** Disponibilizar no mínimo 5 *dashboards* para consolidar os indicadores analisados;

**I.1.7.** Disponibilizar no mínimo 1 painel com instalação em parede com a estrutura necessária;

**I.1.8.** Suporte 24x7 para todos os componentes que a CONTRATADA disponibilizará como recursos de sua prestação de serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II - Das características técnicas e requisitos mínimos:

##### II.1. REQUISITOS GERAIS:

**II.1.1.** A CONTRATADA é a responsável técnica pelo desenvolvimento desta solução tecnológica, que será fornecida como serviços de TI, estando a cargo também da contratada o licenciamento de uso durante toda a vigência do contrato, como também potenciais renovações ou atualizações.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.1.2.** Equipamentos ou *softwares* que sejam utilizados para coletas de dados, painéis para a visualização dos dados e *dashboards* são de responsabilidade do prestador do serviço, pois entende-se que são meio para a prestação do serviço contratado, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o suporte e manutenção.

**II.1.3.** A CONTRATADA é a responsável pelo suporte aos equipamentos ou *software* de coleta de dados e demais componentes necessários para o correto funcionamento da solução.

## **II.2. REQUISITOS TÉCNICOS:**

**II.2.1.** A solução deverá coletar e analisar dados em tempo real, sem a necessidade do emprego humano, uma vez parametrizada, salvo definições de tempos de coleta que deverão ser empreendidas pela CONTRATANTE;

**II.2.2.** A CONTRATADA garantirá o monitoramento de suas ferramentas e prestação de serviços em TI com disponibilidade anual superior a 99%;

**II.2.3.** A comunicação entre equipamento ou *software* de coleta de dados e esta CONTRATADA é criptografada, inclusive entre o equipamento de coleta ou software e bancos de dados MySQL e PostgreSQL que sejam alvos de monitoramento, bem como na guarda de segredos e senha utilizadas nos processos de coletas de dados criptografados com no mínimo criptografia SHA256;

**II.2.4.** A comunicação entre equipamento ou *software* de coleta de dados e esta CONTRATADA garantirá regras adequadas de tráfego dos dados para que estes não ocupem os canais de comunicação em períodos de alta demanda;

**II.2.5.** A comunicação entre equipamento ou *software* de coleta de dados e esta CONTRATADA garantirá recurso de pré-processamento para reduzir o tráfego de rede e ocupação dos canais de comunicação;

**II.2.6.** Diante de eventual indisponibilidade de comunicação, os equipamentos ou software de coleta de dados disponibilizados pela CONTRATADA armazenarão os dados coletados até a comunicação ser restabelecida;

**II.2.7.** A CONTRATADA garantirá solução tecnológica que seja possível parametrizar faixas entendidas como normais dos indicadores e em caso de um ou mais indicadores romperem essas faixas em uma anomalia, enviar notificação para os responsáveis designados na etapa de “Instalação e Configuração”.

**II.2.8.** A CONTRATADA garantirá o envio de notificações de até 100 mensagens SMS e de até 100 mensagens via WhatsApp. Assim como, sem custo adicional, pelos seguintes canais de comunicação: Telegram; Slack; Microsoft Teams; Discord e e-mail.

**II.2.9.** A CONTRATADA garantirá consulta de anomalias ativas, ou seja, que não foram ainda resolvidas, através de assistente virtual chatbot em interface protegida com usuário e senha.

**II.2.10.** Os dados coletados e os indicadores compostos por eles deverão ser acessíveis por no mínimo 6 meses após a data de sua coleta, garantindo consultas com base em séries históricas.

**II.2.11.** Os *dashboards* disponibilizados pela CONTRATANDA (con)terão(á):

**II.2.11.1.** variadas opções de elementos gráficos para representação dos dados, escolhas estas a serem definidas durante o processo de instalação e configuração;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.2.11.2.** mecanismo de segurança para definição de usuários, credenciais para acesso e políticas de acesso para determinadas *dashboards*;

**II.2.11.3.** interface web acessível a partir de navegador web;

**II.2.11.4.** responsivos para se adaptarem a diferentes tamanhos de tela mantendo compreensível as informações contidas, sem perda de informações ou apresentar dificuldades em sua leitura;

**II.2.11.5.** modo de apresentação para exposição das informações em TVs e monitores, de forma que componentes de menu e outros botões consigam ser escondidos de forma nativa, maximizando a área de apresentação de dados.

**II.2.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar recurso para o envio de forma agenda dos *dashboards* para destinatários através de e-mail, Telegram e WhatsApp.

**II.2.13.** Além do envio do dashboard é necessário envio de campos texto para: título/assunto e mensagem.

**II.2.14.** Para envio dos *dashboards* de forma agenda, deverá suportar as seguintes recorrências:

**II.2.14.1.** Envio único, de forma pontual, informando a data e a hora que deverá ser enviado o *dashboard*;

**II.2.14.2.** Envio com recorrência diária, informando se deseja receber todos os dias úteis ou um envio a cada intervalo de dias e em determinado horário;

**II.2.14.3.** Envio com recorrência semanal, informando se deseja receber em dias específicos da semana e em determinado horário;

**II.2.14.4.** Envio com recorrência mensal, informando se deseja receber em um dia específico do mês, podendo informar um envio a cada intervalo de meses e em determinado horário.

**II.2.15.** Para fins de entrega de relatórios (*dashboards*) para a gestão do município, a CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade de envio de *dashboards* igual ou superior a 20 (vinte) envios mensais através do recurso de envio de forma agendada de *dashboards*.

**II.2.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar interface para agendar o envio de relatórios, histórico de envios e registro de agendamentos futuros.

## II.3. REQUISITOS FUNCIONAIS:

**II.3.1.** A solução tecnológica ora contratada coletará dados de diferentes secretarias e/ou órgãos públicos municipais para servirem de insumos para os *dashboards* que irão compor a “gestão à vista”, com destaque para os dados priorizados pela CONTRATANTE em informações úteis para dinamizar a governança e a gestão das políticas públicas em questão.

**II.3.2.** Os indicadores que a CONTRATADA deverá coletar, analisar e representar, não sendo limitado a estes, são os seguintes:

**II.3.2.1.** Coleta de dados Financeiros:

**II.3.2.1.1.** Empenhos:

**II.3.2.1.1.1.** Valor por período;

**II.3.2.1.1.2.** Liquidado por período;

**II.3.2.1.1.3.** Pagamento efetuado por período;

**II.3.2.1.1.4.** Valor por fonte de recurso;

**II.3.2.1.1.5.** Valor por dotação orçamentária;

**II.3.2.1.1.6.** Empenhos (projetado) x Liquidação (realizado) em % e moeda corrente nacional), se possível identificar a fonte pagadora.

**II.3.2.1.2.** Bancos:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II.3.2.1.2.1. Saldos por instituição financeira;
- II.3.2.1.2.2. Relação de contas por instituição financeira.
  
- II.3.2.2. Coleta de dados de Recursos Humanos:
  - II.3.2.2.1. Servidores:
    - II.3.2.2.1.1. Total de servidores do município;
    - II.3.2.2.1.2. Relação de faltas por servidores;
    - II.3.2.2.1.3. Relação de faltas e atestados;
    - II.3.2.2.1.4. TOP 10 servidores por falta;
    - II.3.2.2.1.5. Relação de servidores por secretarias;
    - II.3.2.2.1.6. Relação de faltas simples e INSS;
    - II.3.2.2.1.7. Relação de servidores por função (atividade profissional).
  - II.3.2.2.2. Secretarias:
    - II.3.2.2.2.1. Custo mensal total de RH;
    - II.3.2.2.2.2. Custo mensal total de RH por secretaria;
    - II.3.2.2.2.3. Principais Empenhos (fornecedor x valor em R\$);
    - II.3.2.2.2.4. Principais Liquidações (fornecedor x valor em R\$).
  
- II.3.2.3. Coleta de dados da Saúde:
  - II.3.2.3.1. Farmácia:
    - II.3.2.3.1.1. Relação de medicamentos em estoque;
    - II.3.2.3.1.2. Relação de medicamentos dispensados por período;
    - II.3.2.3.1.3. TOP 10 medicamentos mais dispensados;
    - II.3.2.3.1.4. Custo mensal dos medicamentos;
    - II.3.2.3.1.5. TOP 10 medicamentos mais caros.
  - II.3.2.3.2. Transporte:
    - II.3.2.3.2.1. Relação de veículos da saúde;
    - II.3.2.3.2.2. Acompanhamento de veículos:
      - II.3.2.3.2.2.1. Quilometragem;
      - II.3.2.3.2.2.2. Combustível;
      - II.3.2.3.2.2.3. Manutenção;
      - II.3.2.3.2.2.4. Outros.
    - II.3.2.3.2.3. Relação de dados dos veículos:
      - II.3.2.3.2.3.1. Placa;
      - II.3.2.3.2.3.2. Ano;
      - II.3.2.3.2.3.3. IPVA;
      - II.3.2.3.2.3.4. Seguro;
      - II.3.2.3.2.3.5. Outros.
  - II.3.2.3.3. Rede da Saúde:
    - II.3.2.3.3.1. Relação de servidores da rede da saúde;
    - II.3.2.3.3.2. Custo com servidores da rede da saúde;
    - II.3.2.3.3.3. Relação das horas extras;
    - II.3.2.3.3.4. Pessoas atendidas por período:
      - II.3.2.3.3.4.1. Dia;
      - II.3.2.3.3.4.2. Semana;
      - II.3.2.3.3.4.3. Mês;
      - II.3.2.3.3.4.4. Ano.
  
- II.3.2.4. Coleta de dados da Educação:
  - II.3.2.4.1. Recursos Humanos da Educação:
    - II.3.2.4.1.1. Relação de servidores da educação;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II.3.2.4.1.2. Relação de faltas por servidores;
- II.3.2.4.1.3. Relação de faltas por atestados;
- II.3.2.4.1.4. TOP 10 servidores por falta;
- II.3.2.4.1.5. Relação de faltas simples e INSS.
- II.3.2.4.2. Transporte:
  - II.3.2.4.2.1. Relação da frota de veículos da educação;
  - II.3.2.4.2.2. Custo combustível e manutenção geral e por veículo;
  - II.3.2.4.2.3. Recursos Humanos do transporte escolar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – Dos serviços a serem executados pela Contratada:**

#### **III.1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:**

**III.1.1.** A CONTRATADA deverá, com base em *softwares* utilizados atualmente pela Prefeitura (interoperável), coletar os dados para compor os indicadores destacados nos “Requisitos Funcionais”, através do software:

**III.1.1.1.** eCidades, fabricante dbSeller, utilizando atualmente o banco de dados PostgreSQL;

**III.1.2.** A CONTRATANTE assegura que possui uma única base de dados como fonte de dados para serem coletados e consolidados;

**III.1.3.** A CONTRATADA irá instalar e configurar equipamento ou *software* de coleta de dados, que efetuará as coletas e fará a comunicação de forma segura e otimizada.

**III.1.4.** O fornecedor do serviço terá prazo de 30 dias para estabelecer as coletas de dados para a formação dos indicadores. Após esse período, em até 30 dias serão executadas aferições, ajustes finos em face da consolidação, apresentação e validação de todos os indicadores.

**III.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) painel e equipamentos que sejam necessários para a apresentação dos *dashboard* no ambiente físico da prefeitura. O painel deverá seguir as seguintes características técnicas:

**III.1.5.1.** Recurso para fixação em parede;

**III.1.5.2.** Dimensão do painel com área útil igual ou superior a 43”;

**III.1.5.3.** Painel no padrão LFD, adequado para uso ininterrupto;

**III.1.5.4.** Configuração para ligar e desligar o painel de forma automática;

**III.1.5.5.** Qualquer outro equipamento necessário para a apresentação dos *dashboards* não deverá necessitar de uso de móvel ou ocupar o piso onde o painel será fixado.

**III.1.6.** Este painel ficará disponível, durante todo o período de vigência do contrato, estando a cargo da CONTRATADA a substituição e/ou manutenção por problemas de fábrica dos dispositivos em questão.

**III.1.7.** Após a entrega da etapa de Instalação e Configuração, inicia a vigência do contrato de suporte, descrito no item “Suporte Técnico”;

**III.1.8.** Realização de atualizações, aplicação de correções e correções vinculadas à segurança em seus softwares, deverão ser todas feitas de forma remota, não inferindo para a CONTRATANTE, custos adicionais não previstos com visitas técnicas e outros procedimentos;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.1.8.1.** Todas mudanças envolvidas no ambiente, deverão ser previamente informadas para a área de TI da CONTRATANTE e conduzidas conforme as melhores práticas de Gestão de Mudanças e Liberações.

## **III.2. TREINAMENTO:**

**III.2.1.** A CONTRATADA deverá capacitar minimamente osservidores municipais de TI da Prefeitura para efetuar resoluções de problemas que exijam algum tipo de interação física com equipamentos utilizados na prestação dos serviços. Essa capacitação deverá ter duração igual ou superior a 4 horas, preferencialmente em formato *online*.

**III.2.2.** A CONTRATADA deverá capacitar os principais envolvidos na leitura e análise dos dados coletados quanto à natureza dos dados, sua origem, que tipo de análise é feita antes de disponibilizar as informações em formato de *dashboard* e demais processamentos de dados, para fins de conhecimento e auditoria quanto à acurácia das informações e como validá-las. Essa capacitação deverá ter duração igual ou superior a 4 horas, preferencialmente em formato *online*.

## **III.3. SUPORTE TÉCNICO:**

**III.3.1.** Suporte disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana em Língua Portuguesa.

**III.3.2.** Na equipe de suporte, sempre serão disponibilizados profissionais capacitados e certificados pelo fabricante da ferramenta de coleta e análise de dados em nível que credencia o time a resolver problemas avançados, conhecimento da arquitetura, configuração e uso, dentro do período informado no item III.3.1.

**III.3.3.** A CONTRATADA deverá manter um nível de parceria com o fabricante da ferramenta de coleta e análise de dados que a qualifique junto ao fabricante como um profundo conhecedor da ferramenta, ou seja, essa parceria deve ter mais de 5 anos de vigência, comprovando assim a solidez da relação e garantindo a continuidade do suporte para a solução aqui descrita;

**III.3.4.** A CONTRATADA deverá ter a capacidade de efetuar mudanças no ambiente, tais como: atualização de softwares de coleta de dados, aplicação de correções em seus softwares, ajustes de dashboards e demais mudanças planejadas, com prévio agendamento, estruturado através de processo de “Gestão de Mudança” e “Gestão de Liberação” e a qualquer hora (24x7). Informando antecipadamente para a CONTRATANTE os potenciais riscos e impactos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – Da Vigência da Contratação:**

**IV.1.** O presente contrato entrará em vigor em **15 de dezembro de 2020**, pelo prazo de **02 (dois) meses**.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Das obrigações:**

**V.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções e à execução do objeto contratado;

**V.1.2.** Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.

**V.1.3.** Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos. Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.1.4.** Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;

**V.1.5.** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**V.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.2.1.** Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido neste instrumento, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;

**V.2.2.** Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo;

**V.2.3.** Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da Contratante.

**V.2.4.** Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante.

**V.2.5.** Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial.

**V.2.6.** Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado.

**V.2.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.

**V.2.8.** Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município.

**V.2.9.** Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.

**V.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.

**V.2.13.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

**V.2.14.** Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

**V.2.15.** Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes verificada no curso da execução contratual.

**V.2.16.** Suporte aos operadores do sistema, por atendimento remoto, 24 horas por dia, sete dias na semana.

**V.2.17.** Suporte local, sempre que solicitado, quando não houver resolução do problema



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

remotamente.

**V.2.18.** Manutenções de sigilo a respeito das informações sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**V.2.19.** Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.

**V.2.20.** Responder por todas as taxas, encargos trabalhistas, contribuições e tributos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – Da Fiscalização:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Coordenador de Informática, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

**VI.2.** Caberá ao representante da administração, acima identificado, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Prefeitura Municipal, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal ou de seus agentes e prepostos.

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – Dos Pagamentos e Recursos Orçamentários:**

**VII.1. Do Valor e forma de pagamento:** O valor do presente contrato, considerando o período contratado, totaliza a importância de **R\$ 17.480,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme os valores discriminados abaixo:

**VII.1.1. Implementação/Configuração:** R\$ 5.713,40 (cinco mil setecentos e treze reais e quarenta centavos);

**VII.1.2. Mensalidade:** R\$ 5.883,30 (cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)

**VII.2.** O pagamento do valor correspondente à implementação/configuração será efetivado em até 10 (dez) dias após a ativação dos serviços, sendo que o valor da mensalidade será satisfeito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**VII.3.** A liberação dos pagamentos se dará mediante apresentação da nota fiscal, frimada pelo fisco anuente do contrato, e, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.4.** Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – Dos Recursos Orcamentários:**

**VIII.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;  
Unidade: 01 - Secretaria Municipal da Fazenda;  
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
3.3.9.0.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.  
Recurso: 01 – Livre.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Das penalidades:**

#### **IX.1 - Da Contratada:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IX.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – Da Rescisão:**

**X.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

**X.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Da retenção do INSS:**

**XI.1** – Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - Das disposições gerais:**

**XII.1** – O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 441/2020, forte no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, ficando vinculado à proposta comercial da contratada.

**XII.2** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 14 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas